

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2022

Apresentação: 29/11/2022 15:37:13.103 - CCJC  
PRL1 CCJC => PDL159/2022  
PRL n.1

Aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados Partes do MERCOSUL, em 17 de julho de 2019.

**Autor:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

**Relator:** Deputado Kim Kataguiri - UNIÃO-SP

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que aprova o texto de acordo de eliminação de cobrança de encargo de *roaming* no âmbito do Mercosul.

O PDL tramita em regime de urgência, nos termos do art. 155, I, “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O referido PDL prevê a aprovação do acordo em questão e contempla, no parágrafo único do art. 1º, dispositivo que estatui, em observância ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que ficarão sujeitos à aprovação do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221452920500>



\* C D 2 2 1 4 5 2 9 2 0 5 0 0 \*

Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do aludido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do acordo tem um preâmbulo, em que as partes dispõem sobre seu mútuo interesse na matéria. Nos termos do acordo, as partes se dispõem a garantir ao *roaming* a mesma qualidade técnica dos seus serviços nacionais; ademais, os preços cobrados pelo uso de *roaming* internacional no âmbito do Mercosul devem ser os mesmos cobrados quando do uso de *roaming* no próprio país.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão fazer a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem se manifestar sobre o mérito.

Em termos de constitucionalidade formal, nota-se que a competência para firmar acordos internacionais é do presidente da República (art. 84, VIII da Constituição Federal), cabendo ao Congresso Nacional, sem necessidade de sanção presidencial, aprová-los (art. 49, I da Constituição Federal). Assim, tudo está de acordo com os ditames constitucionais com relação à tramitação e apreciação de acordos e tratados.

Com relação à constitucionalidade material, nada há no texto do acordo que contrarie qualquer dispositivo constitucional. Pelo contrário, a Constituição Federal prevê a integração de países latinos, o que o tratado privilegia.

No que se refere à técnica legislativa, temos que o PDL está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2022.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Apresentação: 29/11/2022 15:37:13.103 - CCJC  
PRL1 CCJC => PDL159/2022

PRL n.1

Deputado KIM KATAGUIRI

Relator



\* C D 2 2 1 4 5 2 9 2 0 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221452920500>